

GEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 14, XI, da Lei Complementar nº 575 de 2012; CONSIDERANDO a essencialidade da Defensoria Pública para a função jurisdicional estabelecida pelo artigo 134 da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública prevista no artigo 134, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e de reduzir as possibilidades de transmissão do coronavírus causador da COVID-19, a partir das recomendações sanitárias de vedação à aglomeração de pessoas; CONSIDERANDO o desenvolvimento de meios de acesso remoto e de ferramenta de agendamento online de atendimentos como forma de evitar a aglomeração de pessoas nos setores de triagem da instituição, garantindo-se a ampliação de atendimentos presenciais para a população vulnerável e desprovida de canais de acesso remoto e da população excluída digitalmente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562 de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Defensores(as) Públicos(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) e usuários(as) dos serviços em geral; CONSIDERANDO, o artigo 3º, §2º, da Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade ainda existente de evitar aglomerações e de reduzir o número de pessoas circulando nas ruas e nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública; CONSIDERANDO a Manifestação CSDPESC nº 145 de 2 de julho de 2021; CONSIDERANDO o avanço da vacinação do Estado de Santa Catarina e a necessidade de observância das recomendações das autoridades de saúde; CONSIDERANDO os fluxos dos atendimentos estabelecidos para os assistidos e as assistidas por meio da internet e de telefone; e

RESOLVE:

Art. 1º O caput do artigo 5º do Ato Conjunto DPG/COGER n. 15/21 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º A realização das atividades institucionais, de forma presencial, nas unidades da Defensoria Pública do Estado, deverá, considerados conjuntamente Defensores(as) Públicos(as), Servidores(as) e Estagiários(as), observar os seguintes percentuais:
I - 50% (cinquenta por cento), a partir de 2 de agosto de 2021 e;
II - 70% (setenta por cento) a partir de 16 de agosto de 2021".
Art. 2º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação observado o disposto no art. 1º.
Florianópolis/SC, 26 de julho de 2021. **RENAN SOARES DE SOUZA, Defensor Público-Geral. ADAUTO FELIPE COLOMBO, Corregedor-Geral.**

Cod. Mat.: 754478

PORTARIA Nº 82 de 26/07/2021

DESIGNAR a servidora, Gerente de Contratos, KARINE FRONER, matrícula nº 0388779-0-02, para o exercício interino do cargo de Diretora Geral-Administrativa, em substituição decorrente do gozo de férias do titular MATHEUS AZEVEDO FERREIRA FIDELIS, no período de 26 de julho a 8 de agosto de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12.
Florianópolis, 26 de julho de 2021. **RENAN SOARES DE SOUZA - Defensor Público-Geral.**

Cod. Mat.: 754479

Portaria nº 83-2021 de 26 de julho de 2021

O Defensor Público-Geral, Renan Soares de Souza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos I, VI, VII, XIII e XV da Lei Complementar Estadual nº. 575, de 02 de agosto de 2012; CONSIDERANDO a sanção da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral da Proteção de Dados – LGPD; CONSIDERANDO o Ato DPG nº 46-2021 que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública o Comitê Geral de Proteção de Dados; **RESOLVE:**
Art. 1º. Designar como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – Rodrigo Scarpellini Gonçalves de Freitas,
Art. 2º. Designar como Defensor Público membro da CGPD, André Borges Braga ;
Art. 3º. Este ato entra em vigor na data da publicação. Florianópolis, 26 de julho de 2021. **RENAN SOARES DE SOUZA, Defensor Público-Geral.**

Cod. Mat.: 754480

ATO DPG n. 46 de 22/07/2021

Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o Comitê Gestor de Proteção de Dados.
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n.º 575 de 2012; CONSIDERANDO a sanção da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral da Proteção de Dados – LGPD; CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência; CONSIDERANDO a necessidade de coordenação das atividades referentes à Política de Proteção de Dados Pessoais nas atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina ; e CONSIDERANDO a necessidade de fixar as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, consoante determinam os artigos 23, III, e 41, ambos da LGPD,

RESOLVE:

Art. 1º Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, vinculado ao Gabinete do/a Defensor/a Público/a-Geral, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas a seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Art. 2º O CGPD será composto pelo:
I – Subdefensor/a Público/a-Geral;
II – Subcorregedor/a-Geral;
III – Assessor/a Jurídico/a e Legislativo/a;
IV – 1 (um) representante da Diretoria-Geral Administrativa - DIAD;
V – 1 (um) representante da Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas - GEPES;
VI – 1 (um) representante da Gerência de Tecnologia da Informação - GETI;
VII – 1 (um) representante da Gerência de Contratos – GECON;
VIII – 1 (um) Defensor/a Público/a designado/a pela Defensoria Pública-Geral.

§ 1º O CGPD será coordenado pelo/a Assessor/a Jurídico/a e Legislativo/a.

§ 2º A representação das Unidades perante o CGPD caberá, preferencialmente, aos seus respectivos titulares, sendo que poderão indicar mais de um representante da Unidade e, no caso de impossibilidade de participação nas reuniões ou nas deliberações, indicarão seus substitutos ao coordenador.

§ 3º Os membros/as do CGPD não perceberão remuneração nem acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

§ 4º Para atendimento de demandas específicas, o Comitê poderá convidar para participação em suas reuniões outros membros, servidores, pessoas ou órgãos, internos ou externos, visando colaborar com os objetivos definidos por este Ato e o atendimento de sua finalidade.

Art. 3º São atribuições do CGPD:

I – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina com as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;
II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
III – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas; e
V – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Art. 4º As reuniões do CGPD serão realizadas na periodicidade, nas datas e nos horários definidos pela coordenadoria.
Art. 5º As reuniões do Comitê serão presididas pelo/a Encarregado/a pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 6º A Defensoria Pública-Geral designará o membro/a Encarregado/a pelo Tratamento de Dados Pessoais, para o exercício das funções descritas no art. 41 da LGPD.
§ 1º Para o exercício de suas funções o Encarregado terá acesso a todos os processos e fluxos de dados pessoais que tramitem nos órgãos da Defensoria Pública e se encontrem no espectro de abrangência da LGPD, estando vinculado à obrigação de sigilo e confidencialidade.

§2º As requisições de informações formuladas pelo/a Encarregado/a aos Órgãos da Defensoria Pública deverão ser respondidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de falta funcional, prazo este que poderá ser ampliado pelo Encarregado/a, caso sejam necessárias diligências justificadas para coleta das informações, bem como, excepcionalmente, reduzido, para no mínimo 24h, em caso de urgência devidamente fundamentada na requisição.
§3º Os órgãos da Defensoria Pública deverão enviar ao Encarrega-

do/a, no prazo destacado no parágrafo anterior, todos os elementos necessários ao atendimento das solicitações formuladas com base na LGPD, incluindo eventuais informações que excepcionem a aplicação da Lei ou justifiquem o não fornecimento do dado ou informação.

§4º Os órgãos da Defensoria Pública que recebam solicitação de acesso ou reclamação sobre dados pessoais deverão, obrigatoriamente e de imediato, remeter a solicitação ao Encarregado, para análise.

§5º Para o exercício de suas funções o Encarregado poderá se valer do suporte técnico e operacional dos órgãos e setores da Instituição.

Art. 7º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio institucional.

Art. 8º Eventuais conflitos no acesso a informações ou na interpretação do presente Ato serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de julho de 2021.

RENAN SOARES DE SOUZA

Defensor Público-Geral

Cod. Mat.: 754500

Autarquias Estaduais**IMA - Instituto do Meio Ambiente****Portaria nº 133/21 – IMA, de 27/07/2021**

Dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, no âmbito das unidades administrativas do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA/SC, em virtude da pandemia da COVID-19. O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no uso das atribuições regimentais e estatutárias, CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEA nº 011/2021 que estabelece procedimentos administrativos complementares para a retomada das atividades presenciais nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, delimita as hipóteses em que poderá ser autorizado o teletrabalho e dispõe sobre outras providências correlatas aos temas; CONSIDERANDO que o art. 2º da Instrução Normativa SEA nº 011/2021 estabelece que “os serviços públicos devem ser prestados de forma presencial durante a pandemia da Covid-19, desde que seja garantido que os agentes públicos mantenham o distanciamento mínimo de 1,5 metro de raio em seu ambiente de trabalho e demais medidas sanitárias vigentes, bem como orientações adicionais determinadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).”

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito das unidades administrativas de níveis Central e Intermediário do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA/SC o regime de teletrabalho, em caráter excepcional e temporário, como medida necessária à continuidade do funcionamento e do desenvolvimento das atividades institucionais e em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia, em decorrência do Coronavírus.

Art. 2º Para os fins desta resolução considera-se:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizado de forma remota, em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

II – coordenadoria: subdivisão administrativa do Instituto do Meio Ambiente - IMA dotada de gestor;

III – chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou designado para função gratificada, o qual se reporta diretamente o servidor com vínculo de subordinação; e

Art. 3º O regime de teletrabalho de que trata esta Portaria abrange todas as unidades, cujas atividades possam ser desenvolvidas de forma híbrida.

Parágrafo único. Por forma híbrida entende-se a realização de atividades ora presencial ora não presencial em teletrabalho.

Art. 4º O limite mínimo do número de servidores em trabalho presencial, por unidade, é de 50% (cinquenta por cento) do quadro de pessoal de sua lotação, ou índice que garanta os arts. 2º e 3º da IN 011/2021 SEA, mediante ausência da chefia imediata.

Art. 5º O servidor interessado em ingressar ou permanecer em teletrabalho, deverá elaborar, em acordo com a chefia imediata, conforme determina a IN SEA 011/2021 - Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo II daquela norma, o qual conterá:

I – as atividades a serem desenvolvidas e a entrega esperada, conforme Tabela de Atividades Executáveis Remotamente da sua área de lotação;

II – o regime de execução em que realizará o trabalho remoto,

indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso;

III – horário de expediente;

IV – o termo de ciência e responsabilidade, conforme Anexo III, da IN SEA 011/2021, declarando, no mínimo:

a) que está ciente que sua adesão ao teletrabalho integral ou parcial não constitui direito adquirido, podendo ser desligado a critério do órgão ou chefia imediata;

b) as atribuições do cargo e responsabilidades do agente público;

c) declaração que dispõe de infraestrutura mínima necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

d) declaração de que está ciente quanto à vedação de pagamento de qualquer vantagem ou auxílio para realização do trabalho fora das dependências do órgão; e,

e) declaração de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das entregas pactuadas.

§ 1º Para preenchimento do Plano de Trabalho Acordado é necessário que a área de lotação já tenha sua Tabela de Atividades Executáveis Remotamente validada pelo Diretor ou equivalente.

§ 2º Após preenchimento do Plano de Trabalho Acordado, o servidor deverá encaminhar a chefia imediata para revisão e, no caso de não haver divergências, deverá ser juntado como peça ao processo no SGPe em que solicita a autorização para ingresso em trabalho remoto.

§ 3º O início do trabalho remoto, ficará condicionado à pactuação do Plano de Trabalho entre o servidor e a chefia imediata

Art. 6º Cabe à chefia imediata monitorar o desenvolvimento das atividades dos servidores que lhe sejam subordinados, por meio de relatórios individuais de atividades quando no regime de trabalho híbrido, a ser apresentado mensalmente, conforme modelo inserido no sistema de Tarefas (<http://intranet.ima.sc.gov.br/>).

Art. 7º O servidor em exercício nas unidades administrativas de nível central ou intermediário deverá emitir relatório de atividades através do sistema registro de tarefas disponível no site <http://intranet.ima.sc.gov.br/> para acompanhamento de suas atividades.

§1º O Relatório individual de atividades deverá ser preenchido adequadamente pelo servidor, constando: a atividade desenvolvida, o número do processo (SGPe/SINFAT, Judicial, Ouvidoria, MP, outros) data e hora de início e fim.

§ 2º O relatório de atividades de que trata este artigo deve ser concluído e assinado pelo servidor apenas ao final do mês ou quando por alguma ocorrência cessarem as atividades do mês e/ou no setor, o que ocorrer primeiro, sendo, então, disponibilizado para validação e assinatura da chefia imediata.

§ 3º É de responsabilidade do servidor encaminhar à chefia imediata o competente relatório de atividades, sob pena de não homologação da ficha ponto e, em consequência a revogação do regime de teletrabalho prevista nesta portaria.

§ 4º Deve ser autuado apenas um Processo de Frequência, via SGPe, pela chefia imediata da unidade e nele devem ser relacionados os processos individuais contendo os relatórios de atividades dos servidores.

Art. 8º. Até o 5º dia útil do mês, as chefias deverão encaminhar o Processo de Frequência da unidade para a Gerência de Gestão de Pessoas – IMA/GEPES com o relatório de frequência emitido pelo Tarefas com a assinatura homologatória.

Art. 9º. É dever do servidor sob o regime de teletrabalho de que trata esta Portaria:

I – estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, que serão disponibilizados inclusive para o público externo, a fim de garantir a comunicação eficiente;

II – deverá comparecer ao local de trabalho sempre que solicitado pela chefia imediata;

III – dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento;

IV – preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente;

V – respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);

V - dispor de equipamentos e acesso à internet de qualidade para atender as demandas do setor e bem realizar suas atribuições funcionais; e,

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do servidor, e determinar seu imediato retorno ao trabalho presencial, sempre que for o caso.

Art. 10. É responsabilidade da chefia imediata:

I – explicar aos servidores o funcionamento e as regras de teletrabalho, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II – solicitar às Gerências de Tecnologia e Comunicação ou unidades equivalentes o acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário; e,

III – determinar ao agente público os trabalhos que devem ser reali-

zados remotamente, definindo entregas que devem ser executadas e apresentadas, bem como os respectivos prazos;

IV - elaborar, em conjunto com a equipe, Tabela de Atividades que poderão ser executadas remotamente, indicando sua descrição, carga horária prevista para execução, produto esperado com a sua conclusão, bem como eventuais observações relevantes para a sua caracterização;

V - avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas pelo agente público optante do trabalho remoto, integral ou parcial, bem como a qualidade das entregas realizadas, de forma a justificar a carga horária executada remotamente.

Parágrafo único- A chefia só poderá autorizar o teletrabalho do servidor que disponibilizar e-mail e número de telefone de contato atualizados e ativos (móvel/fixo) para atendimento ao público.

Art. 11. Compete à Assessoria de Comunicação divulgar, por todos os meios possíveis, as principais informações sobre as alterações nos atendimentos do IMA/SC.

Art. 12. Compete à Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES o apoio aos dirigentes das unidades, bem como prestar todas as orientações e informações concernentes ao regime de teletrabalho.

Art. 13. Durante o regime de teletrabalho, o servidor não fará jus à formação de banco de horas.

Art. 14. Os efeitos desta Portaria poderão ser reavaliados após 60 dias da sua publicação.

Art. 15. Cessada a causa autorizativa do teletrabalho prevista nesta Portaria, em atendimento ao estabelecido em Decreto Estadual e IN 011/2021 SEA o servidor deverá retornar à sua unidade no primeiro dia útil subsequente.

Art. 16. Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos ao Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA/SC, no que couber.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Daniel Vinicius Netto
Presidente IMA

Cod. Mat.: 754614

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Autoridade Ambiental Fiscalizadora do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, vem por meio deste edital, INTIMAR/NOTIFICAR os administrados citados nos processos administrativos decorrentes de Auto de Infração Ambiental (AIA) abaixo listados, nos termos da Portaria nº. 143 IMA/CPMA-SC, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar Alegações Finais, devendo protocolá-las até às 19h do último dia do prazo, no setor de protocolo de qualquer Unidade do IMA no Estado de Santa Catarina, endereçando a petição à Gerência de Fiscalização Ambiental do IMA.

AIA nº - Interessado - Município da Infração - Data do AIA

3106-D – RONAN DE SOUZA – Florianópolis – 07/11/2013.

9998-D – PEDRO PAULO CORRÊA – Florianópolis – 30/03/2017.

5951/D - AUTOLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME - Florianópolis - 10/03/2016.

6843/D - J CARDINALE SURF BOARDS - Florianópolis – 06/07/2016.

8091-D – MINERADORA PORTO LTDA ME – Tijucas – 03/03/2017.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Daniel Vinicius Netto

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 754656

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1742 - 02/07/2021.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 56436/2021 à ANA RUBIA FRANZ MIGUEL, matrícula nº 0209883-0-01, no cargo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, nível 04, referência J, do Grupo Ocupacional ANT - Atividades de Nível Técnico, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, lotada na Gerência de Tecnologia da Informação, município de Florianópolis - SED.

PORTARIA Nº 1749 - 02/07/2021.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS a 100% sobre a média das contribuições, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.03, DPro nº 001/2012 - PGE e art. 63 da LC nº 412/08, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR05 1501/2021 à SANDRA APARECIDA SCHULLER, matrícula 0281689-0-05, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência C, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do

Magistério Público Estadual, lotada na EEB Dom Vital, município de Ponte Serrada - SED.

PORTARIA Nº 1731 - 01/07/2021.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR24 475/2021 à MARIA ROSELIS GUIMARÃES DE SOUZA, matrícula nº 0222368-6-05, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Gen. Osorio, município de Três Barras - SED.

PORTARIA Nº 1732 - 01/07/2021.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR21 2244/2021 à SARA SOUSA GALLO, matrícula nº 0326392-4-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Araranguá, município de Araranguá - SED.

PORTARIA Nº 1736 - 01/07/2021

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.05, publicada no DOU de 06.07.2005, combinado com o Art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de AUDITOR INTERNO DO PODER EXECUTIVO, Nível 4, referência J, do Grupo Auditor Interno do QUADRO DE PESSOAL DA SEF, com lotação na(o) GERENCIA DE AUDITORIA DE PESSOAL, município de FLORIANÓPOLIS, de acordo com o processo SEF 839/2021 a CLARICE TAFFAREL, matrícula nº 304433-5-01 - SEF.

MARCELO PANOSSO MENDONÇA

Presidente do IPREV

GISELE OLIVEIRA CARDOSO

Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 754567

Fundações Estaduais

FCC – Fundação Catarinense de Cultura

PORTARIA Nº 47, de 27 de julho de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC O Presidente da Fundação Catarinense de Cultura, no uso das atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no art. 111, inciso III da Lei Complementar 741 de 12 de junho de 2019 c/c art. 2º do Decreto 144 de 12 de junho de 2019, **R E S O L V E**: Art. 1º Designar o servidor **PEDRO ALVES FILHO, Matrícula 956740-2-01**, como FISCAL DO CONTRATO nº 009/2021, processo referência SGPe FCC 1968/2020, cujo objeto é Prestação de serviços especializados na área da tecnologia da informação, prestados pela empresa ME INFORMATICA LTDA ME. **Art. 2º** Designar o servidor **RINALDO ALBIERI Matrícula nº. 957044-6-01**, como FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO nº 009/2021. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Edson Lemos

Presidente

Cod. Mat.: 754618

UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, constantes do inciso VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

PORTARIA Nº 532, de 26/07/2021.

ADMITIR em vaga temporária de Professor Substituto, referente Processo Seletivo nº 02/2021 da UDESC e processo 26891/2021: